

LEI MUNICIPAL Nº 5.091/2018

PROMULGADA EM 10 DE AGOSTO DE 2018

PUBLICAÇÃO

Conforme Resolução 004/2009 certifica que este documento ficou afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Carangola pelo período de

15/08/18 a 18/09/18

Carangola/MG, 18/09/18

Carla Afonso
Servidor Responsável

DISPÕE SOBRE ANIMAIS SOLTOS DAS ESPÉCIES DE GRANDE E MÉDIO PORTE, CAPRINOS, OVINOS, BOVINOS, MUARES, BUBALINOS, ASININOS, EQUINOS E DE PEQUENO PORTE COMO CÃES, GATOS, PORCOS E COELHOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e conforme dispõe o Art. 28, inciso V da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art.1º É proibida a permanência de animais soltos em vias públicas localizadas em áreas urbanas e em expansão do Município de Carangola/MG.

Parágrafo Único Para os efeitos desta Lei, consideram-se vias públicas, as vias terrestres urbanas, tais como ruas, avenidas, calçadas e outros logradouros abertos à visitação pública.

Art. 2º Esta Lei se aplica sobre proprietários de animais **DE GRANDE E MÉDIO PORTE, CAPRINOS, OVINOS, BOVINOS, MUARES, BUBALINOS, ASININOS EQUINOS E DE PEQUENO PORTE COMO CÃES, GATOS, PORCOS E COELHOS.**

Art. 3º É igualmente proibido deixar, abrigar e depositar animais em terrenos baldios abertos para via pública ainda que amarrado por corda ou qualquer outro meio.

Art. 4º Os animais encontrados em vias públicas serão apreendidos e recolhidos ao Depósito Público Municipal sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



Municipal de Saúde através do Setor de Zoonoses, que deverá ser criado por norma para regulamentação desta Lei e/ou diretamente aos proprietários assentados em Comodato.

Art. 5º Ficarà o Executivo Municipal autorizado a celebrar Comodato com proprietários rurais para recebimento destes animais.

Parágrafo Único Este Comodato será celebrado e terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua celebração.

Art. 6º Todo proprietário ou responsável por animal encontrado nas áreas mencionadas no Art. 1º desta Lei, ficará sujeito ao pagamento de multa pecuniária a ser recolhida a uma conta específica para este fim, sem prejuízo da aplicação da legislação civil e penal.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Secretaria Municipal de Saúde através do Setor de Zoonoses, as providências de apreensão e recolhimento dos animais soltos em vias públicas, bem como os que oferecem risco à saúde e à segurança da população.

§ 2º Sendo certa a propriedade ou responsabilidade, o agente lavrará auto de infração e apreensão em ato único, certificando-se o proprietário ou responsável, mediante fornecimento de cópia do ato lavrado constando nome, RG, CPF e endereço do infrator.

I – O auto da apreensão deverá constar todas as circunstâncias e características do animal.

Art. 7º Em caso de morte ou acidente com o animal, nem o Município, nem o comodatário serão responsáveis pelo mesmo, mas deverão anexar ao laudo fotos que comprovam a situação apresentada.

Art. 8º Animais extremamente doentes abandonados em Vias Públicas que poderão causar riscos à saúde pública poderão ser sacrificados mediante laudo de dois Médicos Veterinários que fornecerão um laudo circunstanciado para ser anexado ao formulário de apreensão.

PUBLICAÇÃO

Conforme Resolução 004/2009 certifique que o documento ficou afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Carangola pelo período de

15/08/18 a 18/09/18

Carangola/MG, 18/09/18

O Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



Art. 9º Para reaver o animal apreendido, o proprietário ou responsável interessado deverá quitar a multa de acordo com o valor estipulado no prazo de 05 (cinco) dias após a data de sua infração e apresentar cópia da mesma quitada junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Secretaria Municipal de Saúde através do Setor de Zoonoses para a devolução do animal.

Art. 10 O valor da multa será de 15% (Quinze por cento) do valor do salário mínimo vigente para animais de grande e médio porte e de 5% (Cinco por cento) para animais de pequeno porte.

Art. 11 De cada diária de depósito do animal será cobrada uma taxa de 2% (Dois por cento) do salário mínimo vigente, a qual pertencerá ao comodatário para conservação e cuidados prestados para com o animal.

Art. 12 O valor da multa por animal será repassado diretamente a uma conta específica do Município de Carangola/MG.

Art. 13 Após o prazo de 20 (vinte) dias não havendo pagamento da multa ou reclamação por parte do proprietário ou responsável, a municipalidade realizará um leilão do animal para quitação das despesas com o mesmo e o valor líquido após estas quitações serão repassados a conta específica como mencionado no Artigo 12 da presente Lei.

Art. 14 Em caso de gastos superiores a 2% (Dois por cento) da diária mencionada no Artigo 11 com tratamentos do animal, será cobrada a quitação destes valores ao proprietário ou responsável mediante apresentação de Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde através do Setor de Zoonoses.

Para o Prazo Único O não pagamento das despesas decorrentes de tratamentos médicos-veterinários, implicará na não devolução do animal e seu encaminhamento para leilão.

Art. 15 Os animais que não sofrerem nenhum lance em leilão poderão ser doados.

Conforme Resolução 004/2009 certifique que este documento ficou afixado no Quadro de Avisos de Câmara Municipal de Carangola pelo período de

15/08/18 a 18/09/18

Carangola/MG, 18/09/18

O Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANGOLA

CNPJ/MF 20.296.760/0001-03
www.camaracarangola.mg.gov.br



Art. 16 Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento em vigor.

Art. 17 A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carangola, Casa Barão de São Francisco, em 10 de agosto de 2018.

JOEL MAIA DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Carangola
Biênio 2017/2018

PUBLICAÇÃO

Conforme Resolução 004/2009 certifica que este documento ficou afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Carangola pelo período de

15/08/18 a 18/09/18

Carangola/ MG, 18/09/18

Carla Alfenteico
Servidor Responsável

AUTORIA: VEREADOR EDIMAR GROSSI